

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 516

Autoriza a construção do Paço Municipal.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção do Paço Municipal, desta cidade.

§ 1º = As obras de que trata este artigo obedecerão a projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo Serviço de Obras da Prefeitura.

§ 2º = As obras serão executadas no prazo de deztoito (18) meses após a assinatura do contrato e o pagamento parceladamente no período de treis (3) anos.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em época oportuna o necessário crédito especial para atender as despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.


